

PROCESSO N° 327/19

PROTOCOLO N° 14.973.694-8

DATA: 14/12/17

PARECER CEE/CEIF N° 165/19

APROVADO EM 08/07/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO SÃO TOMAZ DE AQUINO – EDUCAÇÃO INFANTIL,  
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: WENCESLAU BRAZ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - 1º ao  
9º ano.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

*EMENTA: Renovação do Reconhecimento. Parecer favorável.  
Prazo: 01/07/18 a 01/07/23.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 88/19, de 03/05/19-DPGE/Seed, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Wenceslau Braz, de interesse do Colégio São Tomaz de Aquino – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Wenceslau Braz, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Este Colégio localiza-se à Rua dos Expedicionários, nº 930, município de Wenceslau Braz. É mantido pela Sociedade Civil das Obras Educativas e Sociais das Irmãs Dominicanas de Santa Maria Madalena no Brasil e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, mediante a Resolução Secretarial nº 1328/19, de 08/04/19, pelo prazo de cinco anos, de 20/12/17 a 20/12/22.

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

a) autorização de funcionamento: nº 2234/80 de 05/11/80;

b) reconhecimento: nº 2752/81, de 24/11/81;

c) renovação do reconhecimento: nº 3514/14 de 15/07/14, com base no Parecer CEE/CEIF, nº 85/14 de 08/05/14, pelo prazo de cinco anos, de 30/06/13 a 30/06/18.

PROCESSO N° 327/19

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 34/19, de 19/03/19, do NRE de Wenceslau Braz, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 25/03/19. (fls. 161 e 185)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer n° 1757/19, de 30/04/19, declarou a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso. (fls. 194 e 195)

## II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - 1º ao 9º ano.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13–CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso, e relatou:

A avaliação interna encontra-se, às fls. 187 e 188, conforme quadros abaixo:

Ano/Série/Éta pa/Módulo	Matrículas					2012	2013
	2012	2013	2014	2015	2016		
1ª	31	28	35	35	32	-	-
2ª	29	30	25	35	35	-	-
3ª	21	27	29	23	36	-	-
4ª	32	22	30	25	26	-	-
5ª	38	36	28	33	26	-	01
Total	151	143	147	151	155	-	-

Ano/Série/Éta pa/Módulo	Matrículas					2012	2013
	2012	2013	2014	2015	2016		
6ª	29	41	39	29	34	-	-
7ª	47	26	40	37	30	-	-
8ª	35	47	21	44	31	-	-
9ª	37	36	49	20	46	-	-
Total	148	150	149	130	141	-	-



PROCESSO N° 327/19

A Chefia do NRE de Wenceslau Braz, por intermédio do Termo de Responsabilidade, emitido em 26/03/19, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 186)

A Matriz Curricular, fl. 160, integra o Volume II, e possui as informações devidamente apresentadas. O corpo docente, às fls. 197 e 198, está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.

### **III - VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano, do Colégio São Tomaz de Aquino – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Wenceslau Braz, mantido pela Sociedade Civil das Obras Educativas e Sociais das Irmãs Dominicanas de Santa Maria Madalena no Brasil, pelo prazo de cinco anos, de 01/07/18 a 01/07/23.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer

Clemencia Maria Ferreira Ribas  
Relatora

PROCESSO N° 327/19

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 08 de julho de 2019.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Presidente da CEIF